

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2013

Acrescenta § 3º ao Art. 122 da Lei Orgânica do Município, sobre planejamento municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Acrescenta § 3º ao Art. 122 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“§ 3º - No mês de agosto fica garantido aos parlamentares de Sorocaba, com cadeira na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na Câmara Federal e no Senado, apresentação de propostas para o município em Audiência Pública, nos termos da Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de junho de 2013.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA:

Inobstante o momento que o país atravessa, com a vontade popular indo às ruas manifestando seus anseios e exercitando o maior direito que é o da liberdade, numa exigência legítima de acesso a informação e ao direito a voz.

A exemplo do Art. 134 da Lei Orgânica do Município que garante a Secretaria da Saúde a apresentação periódica das ações e políticas, esta propositura visa dar maior condições de informação e integração aos poderes legislativos da federação, sendo que o planejamento municipal tenha participação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, da Câmara Federal e do Senado.

A definição do mês de agosto se dá pelo período precedente a apresentação da lei orçamentária anual, com prazo definido até 30 de setembro, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

As ações públicas em prol do nosso município devem ser acompanhadas pela população, independente da origem da iniciativa, e desta forma assegurar a transparência pública, garantindo a participação popular.